

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, os abaixo assinados:

LOCADORA: OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 14.368.486/0001-20, com Sede na Rua Três Andradas, 314 – Piratininga – Osasco – SP – CEP 06230-050, representado neste ato pelo Sr. Diego da Silva Ferreira portador do RG nº 41.956.155-9 e inscrito no CPF nº 331.817.188-31.

LOCATÁRIO: INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS - INAPP, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 08.041.997/0005-63, com sede na Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Francisco Morato, Centro, São Paulo – CEP: 07909-140, representado neste ato pelo Sr. Pedro Dinarte Faleiro, portador do RG nº 503.183.55-48 e inscrito no CPF nº 183.802-540-00.

Conforme Proposta de Locação que integra este instrumento, têm entre si com justo e contratado o que se segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – A LOCADORA, loca ao LOCATÁRIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I – 06 (seis) Monitores Multiparâmetros – Marca: EDAN – Modelo: X12 – NS:261594-M24B16710004
261594-M24B16710003// 261594-M24B13710021// 261594-M24B16710019// 261594-M24B16710012//
261594-M24B16710024

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - DETERMINADO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do presente contrato será de 30 dias, a partir da data de instalação do equipamento que será realizada no dia 05 de dezembro de 2025 e assim, terminará em 03 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - O presente instrumento está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 001/2025, celebrado entre o Município de Francisco Morato e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

Rev. 25

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

Cláusula Terceira – As partes concordam que, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo final estipulado na Cláusula Segunda, não tendo sido manifestado vontade de rescisão contratual, o contrato será renovado automaticamente, pelo mesmo período determinado de 30 (dias), renovando-se neste ato todas as obrigações e direitos aqui contratados.

Parágrafo Primeiro – Caso uma das partes decida não renovar este contrato, deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, antes do término do prazo vigente, ciente de que a falta de notificação dentro do prazo mencionado indicará a intenção de renovar automaticamente o contrato nos termos estabelecidos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não renovação, se a parte notificante for o LOCATÁRIO, este concorda em providenciar a devolução dos objetos locados, sujeitos as penalidades de acordo com a Cláusula Vigésima Sexta.

DO VALOR

Cláusula Quarta – O LOCATÁRIO compromete-se a pagar mensalmente pela locação, o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), que deverão ser pagos, exclusivamente via boleto bancário e com instrução de protesto, todo dia 04.

Sendo o primeiro pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), que será pago na data de 04 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir uma fatura, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 001/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato.

Parágrafo Segundo - Ainda como condição de pagamento, a fatura/boleto deverá ser submetida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado

Parágrafo Terceiro – Reajuste – A cada período de 12 (doze) meses será aplicado ao valor da locação reajusto com base no IPCA dos (12) doze meses anteriores.

DA MORA

Cláusula Quinta – No caso de atraso nos pagamentos, o LOCATÁRIO estará automaticamente em mora, arcando com

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

- I. multa de 5% (cinco por cento);
- II. juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta – Após 10 (dez) dias úteis do vencimento, a LOCADORA reserva-se ao direito de protestar as parcelas inadimplidas nos termos da legislação e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

Cláusula Sétima – Se a purga da mora for judicial, além dos haveres previstos na Cláusula Quinta, o LOCATÁRIO arcará com os honorários advocatícios incidentes sobre o total do débito, sendo ainda devidos pelo LOCATÁRIO, as despesas e taxas judiciais, taxas com instrumentos de protestos e notificações, conforme previsto no art. 82, § 1º e 2º e art. 85.

Cláusula Oitava – Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias ficam automaticamente suspenso os atendimentos técnicos corretivos até a regularização dos débitos junto a LOCADORA. E, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a LOCADORA reserva-se o direito de rescindir imediatamente o contrato, sem a necessidade de prévia notificação, e proceder à retirada imediata de todos os equipamentos fornecidos.

Parágrafo único – A retirada imediata dos equipamentos não exime o LOCATÁRIO da obrigação de efetuar o pagamento integral de todos os valores devidos até a data da rescisão, incluindo multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

DA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

Cláusula Nona – A LOCADORA declara neste ato que o equipamento objeto deste contrato é de sua exclusiva e única propriedade e se encontra completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais.

Cláusula Décima – O equipamento constante da cláusula primeira será instalado no seguinte endereço:

Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Centro, Francisco Morato, São Paulo – CEP: 07909-140

Parágrafo Único – A LOCADORA disponibilizará o equipamento e seus acessórios no local designado no caput, em perfeitas condições e em pleno funcionamento para uso imediato, situação que será conferida por um empregado do LOCATÁRIO que assinará o Termo de Entrega e Aceite do Equipamento.

Cláusula Décima Primeira – A LOCADORA efetuará treinamento aos usuários indicados e selecionados pelo LOCATÁRIO, situação que será conferida pelo Termo de Treinamento assinado pelo responsável do LOCATÁRIO.

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

Cláusula Décima Segunda – A LOCADORA deverá, quando solicitado, providenciar o atendimento técnico sobre defeitos ou problemas verificados no equipamento, após a abertura do chamado, no prazo máximo de 72 horas corridas. Os chamados deverão ser abertos através do telefone (11) 4188-9160 e/ou e-mail: suportetecnico@opusmedical.com.br, durante o horário comercial (Segunda a Quinta das 08h00min às 18h00min e Sexta das 08h00min às 17h00min).

Parágrafo Primeiro – Caso haja a necessidade de manutenção do equipamento locado descrito na Cláusula Primeira, nas dependências da LOCADORA, esta será a responsável pela sua retirada e devolução, contudo, se a manutenção for devido ao mau uso, os valores do deslocamento do equipamento deverão ser restituídos pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a necessidade de manutenção do equipamento locado, o LOCATÁRIO está ciente que a fixação ou previsão de prazo para manutenção e o bom funcionamento do equipamento, dependerá da disponibilidade dos componentes a serem substituídos no mercado interno, ou se dependentes da importação, levando em conta também a necessidade da remoção do equipamento para oficina da LOCADORA

Parágrafo Terceiro – Após o atendimento técnico, caso não seja possível resolver o problema ou se necessário remoção do equipamento, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro similar no prazo de 48h.

Parágrafo Quarto – A LOCADORA poderá subcontratar mão de obra de terceiros, junto a prestadoras em situação regular e com registros legais que lhes permitam funcionamento formal para realizar manutenção, sempre que for necessário, obrigando-se a informar ao LOCATÁRIO quando recorrer a subcontratação de terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O LOCATÁRIO deverá solicitar por abertura de chamado, uma manutenção preventiva a cada semestre a LOCADORA a fim de evitar a quebra do equipamento, substituindo e reparando o que for necessário, sem custos, para que o equipamento funcione adequadamente, sem prejuízo das solicitações de manutenções corretivas durante a vigência do contrato.

DO MAU USO DO EQUIPAMENTO

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

Cláusula Décima Quarta – Caso o LOCATÁRIO, sendo responsável pela guarda e utilização do equipamento, vier a ocasionar avarias ou quebra, por uso de forma irregular, nocivo, não importando seja por ato culposo ou doloso do agente do LOCATÁRIO, será configurada infração por mau uso do equipamento.

Cláusula Décima Quinta – Responderá o LOCATÁRIO por todos os custos inerentes a manutenção corretiva quando constatado pelo técnico da LOCADORA que o equipamento veio apresentar problema por mau uso, o que incluirá, mas não se limitará, as despesas como mão de obra, peças, fretes, deslocamento do técnico e diárias do pernoite, que serão discriminados pela LOCADORA para prestação de contas.

Cláusula Décima Sexta – A LOCADORA fará com exclusividade todos os reparos e consertos que o equipamento necessitar, sejam decorrentes de avarias acidentais, uso inadequado ou de desgaste natural, sendo facultado a esta a subcontratação de prestadoras em situação regular e com registros legais. Portanto, é vedado ao LOCATÁRIO recorrer a terceiros estranhos ou não autorizados pela LOCADORA para realizar consertos no equipamento locado.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula Décima Sétima – O LOCATÁRIO fica obrigado a zelar pelos bens e equipamentos descritos na Cláusula Primeira, sendo que qualquer modificação deverá ser autorizada pela LOCADORA, e a restituí-los em perfeitas condições, respondendo por danos e prejuízos comprovadamente ocorridos pela sua utilização inadequada.

Parágrafo Único – Na hipótese de perda, destruição, furto, roubo do equipamento ou acessórios, fica obrigado o LOCATÁRIO a indenizar a LOCADORA com a substituição de outro equipamento da mesma marca e modelo e/ou com o seu valor de mercado em espécie, ainda que o LOCATÁRIO deva pretender de terceiros a responsabilidade pelo dano havido.

Cláusula Décima Oitava – O LOCATÁRIO deverá manter os bens e equipamentos locados isentos de penhoras, alienações, participação em garantia, bem como defendê-los contra reivindicações e processos legais movidos por pessoas que não representem a LOCADORA.

Cláusula Décima Nona – O LOCATÁRIO se obriga a fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos aparelhos, conforme as normas pré-estabelecidas pela LOCADORA, respondendo o LOCATÁRIO pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela LOCADORA.

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

Cláusula Vigésima – O LOCATÁRIO deverá garantir que o LOCADORA e/ou qualquer pessoa autorizada por ele tenha sempre acesso aos EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, onde quer que se encontre, a fim de efetuar a manutenção programada, inspeção, teste, auditoria, reparo ou substituição dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Cláusula Vigésima Primeira – Além das demais obrigações decorrentes do presente instrumento, a LOCADORA obriga-se a:

- a) Como responsável pela qualidade do equipamento, obriga-se a reparar todos os danos comprovadamente derivados pelos vícios do produto;
- b) Nas operações dentro do estabelecimento do LOCATÁRIO ou em locais determinados por esse, a LOCADORA, seus empregados e subcontratados, deverão:
 - I. Observar outros procedimentos e normas apresentados pelo LOCATÁRIO;
 - II. Utilizar uniforme e/ou crachá identificando os empregados da LOCADORA que realizarão o atendimento e manutenção dos equipamentos.
 - III. Observar os Procedimentos de Saúde e Segurança vigentes;
 - IV. Respeitar o Regulamento Interno, formal ou informal utilizado pelo LOCATÁRIO;

DOS ENCARGOS

Cláusula Vigésima Segunda – Serão de responsabilidade da LOCADORA todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira – O LOCATÁRIO é o único responsável pelos tributos de âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, que incidirem sobre as suas atividades, inclusive retenções legais, contribuições parafiscais, obrigações trabalhistas e recolhimento de impostos de qualquer natureza, ficando o mesmo responsável por qualquer obrigação trabalhista ou social decorrente de sua atividade, reconhecendo neste ato, a total desvinculação empregatícia ou relação de emprego sua ou de qualquer preposto seu com a LOCADORA.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO declara conhecer as leis que regem suas relações com a LOCADORA, especialmente, as que disciplinam sobre relações trabalhistas e previdenciárias dele para com seus empregados.

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz**DA RESCISÃO**

Cláusula Vigésima Quarta – O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento dará à outra o direito de rescindir o contrato, mediante notificação por escrito, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de solicitação da rescisão antecipada pelo LOCATÁRIO este deverá notificar a LOCADORA quanto a sua intenção com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, deverá quitar todo e qualquer débito em aberto e arcar com multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Cláusula Vigésima Quinta – Obriga-se o LOCATÁRIO ao final do período de vigência e/ou no encerramento deste Contrato, a devolver o bem locado e seus componentes em perfeitas condições de uso, reparando financeiramente a LOCADORA por qualquer defeito ou perda, em qualquer extensão ou valor, causados por mau uso, uso inadequado e sinistros de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO neste ato, quando da rescisão contratual por qualquer motivo, cede à LOCADORA a permissão inequívoca para promover a retirada imediata de seus bens em posse do LOCATÁRIO, o qual deverá promover todos os esforços para liberação de acesso do pessoal e máquinas da LOCADORA ao local onde o equipamento estiver mobilizado, sem prejuízo das demais obrigações do LOCATÁRIO.

Cláusula Vigésima Sexta – Caso não sejam os bens locados devolvidos na data previamente agendada pela LOCADORA será aplicada multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial para restituição do bem.

Parágrafo Único – Em caso de ajuizamento de ação judicial, o LOCATÁRIO está ciente que será responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sétima – O equipamento descrito na Cláusula Primeira, serão entregues ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento.

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

Cláusula Vigésima Oitava – O LOCATÁRIO não poderá após a instalação dos equipamentos, movê-los do local, sem a ciência e autorização por escrito da LOCADORA.

Cláusula Vigésima Nona – Resta previamente estabelecido que, em caso de rescisão contratual, rescindido o presente pacto, o LOCATÁRIO confere a LOCADORA o livre acesso às suas dependências exclusivamente para efetuar a retirada do equipamento locado, dando-lhe, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessário, inclusive o de requerer proteção possessória por via judicial, admitido expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada na posse de seu bem.

Cláusula Trigesima – Caso necessário, a substituição do equipamento locado será realizada por outro aparelho com as mesmas qualidades e especificações.

Cláusula Trigesima Primeira – O LOCATÁRIO não poderá sublocar os bens ou equipamentos locados.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Cláusula Trigesima Segunda – Neste ato, as partes assumem o compromisso de respeitarem os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, a Legislação vigente que norteia o assunto.

DO FORO

Cláusula Trigesima Terceira – As PARTES em comum acordo elegem o FORO DA COMARCA DE OSASCO/SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para aí dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento particular.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam e ratificam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a que tudo presenciam ou conhecimento tiveram.

Osasco, 26 de novembro de 2025.

OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA

Diego da Silva Ferreira

Rev. 25

Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

RG nº 41.956.155-9

CPF nº 331.817.188-31

INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PUBLICAS – INAPP

NOME COMPLETO: Pedro Dinarte Faleiro

CPF nº 183.802.540-00

Testemunhas:_____
Nome: Francis Hott Korzanowski

RG: 104.665.47-84

Nome:

CPF: